



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 111/2019/PMCC–CPL

Pregão Presencial nº 056/2019-SRP

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos 0Km (zero quilometro), para atender as emendas impositivas, convênios com o Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 111/2019/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos 0Km (zero quilometro), para atender as emendas impositivas, convênios com o Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como as Solicitações de Licitação e a respectiva Intenção de Registro de Preços, Termo de Compromisso assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, Propostas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Emendas Impositivas nº 13/2018; 11/2017 e 02/2018 de autoria de Vereadores do Município, Convênio/ MDS nº 854580/2017, Total das Solicitações para Registro de Preços, Pesquisa de Preços, Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços, Solicitações de Despesa, Justificativa, Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva, Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Decreto nº 913/2017 – Alteração do Decreto nº 686/2013, Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências, Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Autuação, Minuta de Edital com anexos, Parecer Jurídico, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 196), Recomendação da CGIM (fls. 197-198), Documentos juntados pela CPL (fls. 66-75 e 87), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer da minuta de edital (fls. 199), Parecer Prévio do Controle Interno (fls. 200-207), Edital com anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União, Impugnações ao Edital, Análises de Impugnações, Primeiro Aditivo ao Edital, Publicações das Análises das Impugnações, Publicação do Primeiro Aditivo ao Edital, Publicações de Retificação e aviso de Alteração, Credenciamento, Propostas, Documentos de Habilitação, Ata dos Trabalhos da Sessão Pública, Recurso Administrativo, Contra Razões ao Recurso Administrativo, Análise de Recurso Administrativo, Publicação da Análise de Recurso Administrativo, Publicação do Resultado de Julgamento, Parecer Jurídico, Termo de Adjudicação e Homologação, Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação, Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº 20199803, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer a cerca do processo licitatório (fls. 625), Recomendação da CGIM (fls. 626-627), Documentos juntados pela CPL (fls. 628-630) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do procedimento licitatório (fls. 631).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, §2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No que tange à Minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 02 de outubro de 2019 com data de abertura do certame no dia 14 de outubro de 2019. Todavia, em virtude de alterações realizadas no edital quanto a modificação na Planilha Descritiva, fora remarcada a sessão pública de abertura para o dia 24 de outubro de 2019, tendo sido publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 14 de outubro de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 267-268 e 348-349)

Na abertura do certame compareceram as empresas ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA e MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscaraajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo constatado que as licitantes apresentaram os documentos de acordo com o instrumento convocatório, restando-as CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame. Ressaltando que nenhuma licitante se enquadrou na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu o envelope 01, contendo as propostas de preços das empresas credenciadas e aptas a participarem da presente licitação, momento que foi observado que a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI cotou o item 01 acima do preço estimado pela administração, não sendo aceita a proposta, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

empresa também cotou o item 03 como caminhão e não furgão, como determina o edital, sendo a proposta não aceita para o item 03, ainda a empresa não cotou o item 08. Quanto aos demais itens, a empresa cotou conforme o Edital, sendo aceita.

Em relação à empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, fora observado que a licitante cotou somente os itens 02 e 07, entretanto o item 07 não atende as especificações do edital, sendo a proposta para tal item desconsiderada. Assim, restou FRACASSADOS no certame os itens 01, 03 e 08. Todavia, não foram vistos erros nas demais propostas apresentadas, observando que atenderam plenamente os requisitos editalícios, dando início a fase de lances e negociação.

Tendo em vista que houve disputa de proposta apenas para o item 02, fora feita a fase de lances para o citado item. Os demais itens, 04, 05, 06 e 07 foram negociados diretamente com a licitante MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

Sagrou-se vencedora da fase de lances e negociação a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI. Em seguida, fora realizada a abertura do envelope número 02, relativo aos documentos de habilitação da referida empresa, momento que o Pregoeiro não vislumbrou óbice sobre as documentações apresentadas, atendendo plenamente os requisitos estipulados no edital.

Ato contínuo, o Pregoeiro deu oportunidade para que os presentes se manifestassem sobre a documentação de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, momento em que houve questionamento por parte da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, ao qual salientou que a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, não possuía atividade de vendas de veículos novos. Todavia, o Pregoeiro argumentou que no cartão do CNPJ, apresentado na fase de credenciamento, consta que a empresa possui como atividade principal, "comércio a varejo de automóveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

camionetas e utilitários novos”. Não havendo demais questionamentos, após a consulta de regularidade e tempestividade das certidões negativas o Pregoeiro declarou HABILITADA e VENCEDORA do certame, a licitante MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interposição de recurso, ocasião em que o representante da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA mencionou a intenção, alegando a aplicabilidade da Lei Ferrari no certame, esclarecendo o Pregoeiro, que a empresa deveria protocolar o recurso até o dia 30 de outubro de 2019 às 12h: 00min.

A empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 536-543), tempestivamente, interpôs Recurso Administrativo contra a classificação das propostas de preços apresentadas pela empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, por estar classificado na categoria de “Garagista”.

Ao analisar as razões recursais apresentadas pela referida licitante, a Comissão de Licitação decidiu MANTER todas as decisões tomadas no certame, restando declarada CLASSIFICADA e VENCEDORA as propostas da licitante MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI (fls. 604-609).

Publicado a Análise de Recurso Administrativo (fls. 610-611) e o Resultado de Julgamento (fls. 612), o procedimento seguiu para análise da Assessoria Jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20199803 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 13 de novembro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de dezembro de 2019.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP